



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTABELICIMENTO DE BUEIROS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTABELICIMENTO DE BUEIROS. SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DA LEI 14.133/2021 EM SEU ARTIGO 75 INCISO I (NOVA LEI DE LICITAÇÕES).

1. RELATÓRIO

Consulta-nos o Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Contratação, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTABELICIMENTO DE BUEIROS.

É anexada junto ao pedido de parecer, formalização de pedido de demanda, Estudo técnico preliminar TTP, Termo de Referência e Minuta de Contrato cópias de documentos que compravam qual a empresas a ser contratada conforme proposta apresentada. Ademais o valor estimado da contratação de serviço é, R\$: 74.855,57 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), portanto dentro dos limites exigidos pela Lei 14.133/2021, conforme atualização anual de valores.

A solicitação a contratação da empresa que irá fornecer o objeto é baseada na modalidade de dispensa de licitação pelo fato de o valor se enquadrar nessa modalidade, se enquadrando nos requisitos exigidos pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso I.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



CNPJ 83.334.672/0001-60

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Desta feita, cumpre a assessoria analisar, no presente caso, a minuta do contrato, sem se deter aos documentos que provem as qualidades da empresa ou sua qualificação técnica e financeira, sem, no entanto, poder a assessoria emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

Tratando se do presente processo analisado, verifica se que os documentos da empresa pretensa a contratação, comprovou qualificação técnica para a prestação do mencionado objeto supra.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



CNPJ 83.334.672/0001-60

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Para estas hipóteses a lei determina os valores máximos em que uma licitação pode ser dispensada.

Diferentemente da legislação anterior, a atual prevê, em seu art. 182, que os valores para as hipóteses de dispensa de licitação sejam atualizados a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, o que, para redação da lei 14133/21, foi feito através do decreto 10.922 de 30/12/21.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2025, segundo decreto substituto nº 12.343/24, os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 62.725,59** para compras e serviços e de **R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.**

Portanto, assim como na legislação anterior, a dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer uma contratação direta, ou seja, sem licitação, em razão do seu baixo valor.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

No caso do processo apresentado, consta nos autos cotações de preços demonstrando que a administração buscou verificar o melhor preço para a pretendida contratação.



CNPJ 83.334.672/0001-60

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta se pela possibilidade jurídica para pretendida contratação por Dispensa de Licitação cuja o objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTABELICIMENTO DE BUEIROS.**

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

É o parecer.

À consideração superior.

Ulianópolis-PA 04 de fevereiro de 2025.

MIGUEL BIZ
OAB/PA 15.409-B